



**Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

**GABINETE DO REITOR**

Portaria nº 86, de 01 de junho de 2020.

**Ementa:** dispõe sobre a utilização sistemática de máscaras nos espaços institucionais da Universidade Federal do Ceará no período da pandemia do Coronavírus- SARS/COV-2- COVID-19.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os princípios administrativos da eficiência, da transparência e da legalidade, objetivando estabelecer ações no enfrentamento da pandemia do SARS/COV-2- COVID-19, e considerando:

a) a imperiosa necessidade de assegurar a preservação de um ambiente institucional seguro e saudável para os servidores, trabalhadores e discentes que atuam nas atividades essenciais nas instalações da Universidade Federal do Ceará, nesse período de enfrentamento à pandemia ora instalada;

b) as orientações do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação para evitar a disseminação do Coronavírus;

c) o Decreto Estadual do Ceará nº 33.574/2020, que trata da prevenção e do enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito estadual, em atenção, principalmente, ao uso obrigatório de máscaras de proteção facial;

d) o atendimento ao disposto na Carta de Recomendação oriunda do Comitê de Enfrentamento à COVID-19 da Universidade Federal do Ceará, com base em levantamento e análise da literatura científica mais recente sobre o uso de máscaras de proteção facial para controle da pandemia;

**RESOLVE:**

**Art.1º-** Durante o período da pandemia do Coronavírus- SARS/COV-2- COVID-19, determinar o uso sistemático de máscaras de proteção facial nos espaços institucionais da UFC para servidores, trabalhadores, discentes e público externo, considerando todas as condicionantes estabelecidas pelas medidas de distanciamento social que têm sido estabelecidas pelos governos estadual e municipais.

Art. 2º - A adoção de iniciativas de educação, comunicação e informação para a comunidade acadêmica sobre a importância do uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, ressaltando-se que a utilização desse mecanismo de proteção não dispensa medidas de isolamento social e higienização.

Art. 3º- O descumprimento dos termos da presente portaria implicará na responsabilização pessoal, civil e administrativa do infrator, eximindo-se a UFC de quaisquer responsabilidades perante terceiros.

Art. 4º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Prof. Dr. Cândido Bittencourt de Albuquerque  
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE, Reitor**, em 01/06/2020, às 20:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1400613** e o código CRC **506AD045**.